



PROCESSO N.º 1194/05

PROCOLO N.º 8.611.151-9/05

PARECER N.º 699/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: DARCI PERUGINE GILIOI E ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

1.1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício n.º 4.139/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1701/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 - O processo foi convertido em diligência na data de 30/08/06, para que o estabelecimento de ensino apresentasse:

- licença sanitária;
- laudo do Corpo de Bombeiros;
- inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica;
- alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes.

O processo retornou a este CEE em 09/02/07, pelo Ofício n.º 1207/07-GS/SEED (fls. 355), com a solicitação parcialmente atendida, sendo portanto, novamente convertido em diligência em 12/06/07, para que a instituição de ensino providenciasse:

- laudo de Corpo de Bombeiro;
- licença sanitária;
- inserção da disciplina de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia;



PROCESSO N.º 1194/05

- complementação da Proposta Pedagógica em relação às disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia;
- adendo ao Regimento Escolar, constando as adequações quanto às disciplinas das novas matrizes curriculares;
- indicação de professores com habilitação específica para atuarem nas disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia.

Em 10/09/07 este processo retornou ao CEE, por meio do Ofício nº 4907/07-GS/SEED, com atendimento aos itens acima mencionados.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas. A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.



PROCESSO N° 1194/05

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José de Anchieta Ensino Fundamental Regular e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina		NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
ARTES	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
ENSINO RELIGIOSO*	-	-
GEOGRAFIA	160	192
HISTÓRIA	160	192
LEM – INGLÊS	160	192
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
MATEMÁTICA	226	272
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José de Anchieta Ensino Fundamental Regular e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina		NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
ARTE	54	64
BIOLOGIA	120	144
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
FILOSOFIA	54	64
FÍSICA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1308	1568
Total de Carga Horária do Curso		1308 horas ou 1568 h/a



PROCESSO N° 1194/05

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 425 a 431.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
José Antônio Ferreira da Silva	Língua Portuguesa	Letras
Marilza Quizzini	Artes	Educação Artística
Edson Luiz da Silva Crescêncio	Educação Física	Educação Física
Joseclayr da Silva Vaz Sproger	Matemática	Matemática
Sandra Mara Mantovani de Souza	Ciências Naturais	Ciências/Matemática
Silvia Audibert Nader	Geografia	Geografia
Márcia Valéria Moreno de Siqueira	LEM-Inglês	Letras: Português/Inglês
Maria Helena Américo	História	História
Rubens Herculano de Barros	Geografia	Geografia
Demilson Parolin	Ensino Religioso	História



PROCESSO N° 1194/05

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sandro Henrique Pinheiro Verago	Língua Portuguesa/ Literatura	Letras
Marli Aparecida Vieira Ângelo Jacob	Química	Ciências/Química
Sergio Ricardo Paduan Amorim	Física	Física
Elsa Abreu	Biologia	Ciências/Biologia
Demilson Parolin	História	História
Oscar Luiz Benedito Filla	Educação Física	Educação Física
Márcia Valéria Morena de Oliveira	LEM-Inglês	Letras: Português e Inglês
Marilza Quizzini	Arte	Educação Artística
Roseclayr da Silva Paz	Matemática	Matemática
Rubens Herculano de Barros	Geografia	Geografia
Claudemir Lopes Bozzi	Filosofia	Filosofia
Joana D'arc Moreira Nolli	Sociologia	Ciências Sociais

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 338 a 341).

Ressalte-se que, no que tange ao laudo do Corpo de Bombeiros, a instituição de ensino apresentou um relatório de notificação (n° 166/07) do mesmo, ao qual já foi informado à mantenedora sobre a necessidade de alguns reparos na rede física escolar, por meio do protocolo n° 9.250.945-1.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.° 454/05 (cf. fl. 336), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica



PROCESSO N° 1194/05

adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1701/05 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar o novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, ressaltando o artigo 19, inciso III, alínea e, da referida Deliberação.

A instituição de ensino deverá, considerar as seguintes disposições:

- a) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- b) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1194/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 08 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.